



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA N°. 06

DATA: 11 de abril de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 11

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Ronaldo Borin, Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. **Conselheiros Suplentes:** Ednaldo Barbosa de Souza, Flávia Távora Maia e Thaís Santos Silva.

### 2. Comunicação de Licença

Não houve.

### 3. Ordem do Dia

#### 3.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

##### 3.1.1. Processo nº 200.177.641/2022

**Requerente:** Jonattha Mickael Souza Albuquerque

**Assunto:** Registro Definitivo de Profissional

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

##### 3.1.2. Processo nº 200.176.149/2021

**Requerente:** Fernando Almeida da Silva

**Assunto:** Registro Definitivo de Profissional

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento do registro definitivo do profissional, concedendo-lhe o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho, código 422-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições: Artigo 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, (exceto o item 1) circunscritos à área de segurança do trabalho e as restrições: *“O profissional que possui restrições à elaboração de laudos, projetos, perícia, vistoria na área de segurança do trabalho, podendo, no entanto, auxiliar o engenheiro de segurança do trabalho a desenvolver as respectivas atividades”*.

##### 3.1.3. Processo nº 200.178.060/2022

**Requerente:** Luan Luiz Batista Martins de Barros

**Assunto:** Registro Definitivo de Profissional

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.2 / 11

deferimento do registro definitivo do profissional, concedendo-lhe o título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho, código 422-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições: Artigo 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, (exceto o item 1) circunscritos à área de segurança do trabalho e as restrições: “*O profissional que possui restrições à elaboração de laudos, projetos, perícia, vistoria na área de segurança do trabalho, podendo, no entanto, auxiliar o engenheiro de segurança do trabalho a desenvolver as respectivas atividades*”.

### **3.1.4. Processo nº 200.177.408/2022**

**Requerente:** André Luis de Matos Vieira Carvalho

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **3.1.5. Processo nº 200.176.938/2022**

**Requerente:** Robson Kleber de Moura Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnico de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas no Artigo 1º da Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

### **3.1.6. Processo nº 200.162.903/2021**

**Requerente:** Nair Cláudia de Albuquerque Gomes

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.3 / 11

do Trabalho, concedendo-lhe título de Engenheira de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **3.1.7. Processo nº 200.178.287/2022**

**Requerente:** Mauricea Fidelis de Santana

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem a requerente desmerecedora do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso de Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Técnica de Segurança do Trabalho, código 423-01-00, com atribuições previstas no Artigo 1º da Portaria Ministerial nº 3.275, de 21 de setembro de 1989.

### **3.1.8. Processo nº 200.175.984/2021**

**Requerente:** Leonardo José de Oliveira

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **3.1.9. Processo nº 200.181.533/2022**

**Requerente:** Amauri da Silva Carvalho

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.4 / 11

artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**3.1.10. Processo nº 200.174.026/2021**

**Requerente:** Arthur Peticor Mei

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

**3.1.11. Processo nº 200.180.821/2022**

**Requerente:** Pedro Aurélio Valadares Rocha

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título provisório de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

**3.1.12. Processo nº 200.181.453/2022**

**Requerente:** Fernando Eugênio Coutinho de Albuquerque

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.5 / 11

### **3.1.13. Processo nº 200.176.290/2021**

**Requerente:** Anísio Dario Barbosa Torres

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

### **3.1.14. Processo nº 200.180.098/2022**

**Requerente:** Diogo Alexsandro de Oliveira

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **3.1.15. Processo nº 200.176.019/2021**

**Requerente:** Amadeu Nogueira Bomman Neto

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **3.1.16. Processo nº 200.180.330/2022**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.6 / 11

**Requerente:** Misael Vaz de Oliveira

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo-lhe título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002, atualizada em 05 de junho de 2020), com suas atribuições regidas pelo art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea.

### **3.1.17. Processo nº 200.172.999/2021**

**Requerente:** Yvna Nascimento Paes da Costa

**Assunto:** Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, quanto ao indeferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da referida profissional.

### **3.2. Autos de Infração para aprovação do parecer fundamentado:**

#### **3.2.1. Processo nº 200.129.320/2020**

**Auto de Infração nº 9900041792/2020**

**Autuado:** Start Produções e Eventos Ltda. Me.

**Assunto:** Julgamento à revelia

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer do relator, Conselheiro Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, como não houve manifestação da autuada, em obediência ao art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, e alínea "d" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, votou pela aplicação da multa.

### **3.3. Processos em exigência a mais de 30 dias para relatar e enviar ao ARQUIVO:**

#### **3.3.1. Processo nº 200.145.689/2020**

**Requerente:** Joyce Candido da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.7 / 11

A Câmara solicitou o arquivamento do referido processo, pois o mesmo estava em exigência a mais de 30 dias, sem retorno do ofício enviado à instituição de ensino e foi verificado no cadastro da profissional, que a referida anotação de curso havia sido realizada, através do Crea-BA em 13/01/2022.

### **3.3.2. Processo nº 200.151.859/2021**

**Requerente:** Fábio Berbert Marques Tavares de Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

A Câmara solicitou o arquivamento do referido processo, pois o mesmo estava em exigência a mais de 30 dias, sem retorno do ofício enviado à instituição de ensino e foi verificado no cadastro do profissional, que a referida anotação de curso havia sido realizada, através do Crea-BA em 19/10/2021.

### **3.3.3. Processo nº 200.146.059/2020**

**Requerente:** Adriano Augusto Vasco Gouveia

**Assunto:** Anotação de Curso

A Câmara solicitou o arquivamento do referido processo, pois o mesmo estava em exigência a mais de 30 dias, sem retorno do ofício enviado à instituição de ensino e foi verificado no cadastro do profissional, que a referida anotação de curso havia sido realizada, através do Crea-MG em 06/07/2021.

### **3.3.4. Processo nº 200.138.964/2020**

**Requerente:** Andréa de França Borba

**Assunto:** Anotação de Curso

A Câmara solicitou o arquivamento do referido processo, pois o mesmo estava em exigência a mais de 30 dias, sem retorno do ofício enviado à instituição de ensino e foi verificado no cadastro da profissional, que a referida anotação de curso havia sido realizada, através do Crea-AM em 25/09/2020.

### **3.4. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

#### **3.4.1. Processo nº 200.182.696/2022**

**Requerente:** Brígida Carolina de Sousa

**Assunto:** Anotação de Curso

#### **3.4.2. Processo nº 200.182.366/2022**

**Requerente:** Jocimar Coutinho Rodrigues Junior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.8 / 11

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.3. Processo nº 200.182.149/2022**

**Requerente:** Synval Braz Gonçalves dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.4. Processo nº 200.184.363/2022**

**Requerente:** Tadyson Alves Camara Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.5. Processo nº 200.181.311/2022**

**Requerente:** Jobson Luiz Barauna dos Santos

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.6. Processo nº 200.178.099/2022**

**Requerente:** Antônio Francisco Cândido de Oliveira

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.7. Processo nº 200.176.915/2022**

**Requerente:** Rosa Cristina Carneiro de Barros Costa

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.8. Processo nº 200.174.942/2021**

**Requerente:** Rubems de Tassio de Farias Ramos

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.9. Processo nº 200.184.908/2022**

**Requerente:** Claudemir Jose da Silva

**Assunto:** Anotação de Curso

**3.4.10. Processo nº 200.180.520/2022**

**Requerente:** Hamilton da Costa Mattos

**Assunto:** Anotação de Curso

Todos os processos do item 3.4. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

**3.5. Autos de Infração novos para análise e parecer fundamentado:**

**3.5.1. Processo nº 200.175.711/2021**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.9 / 11

**Auto de Infração nº 9900057434/2021**

**Autuado:** Meta Terraplanagem Ltda.

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração

**3.5.2. Processo nº 200.182.792/2022**

**Auto de Infração nº 9900059259/2022**

**Autuado:** Erinaldo Lopes da Costa

**Assunto:** Defesa de Auto de Infração

**3.5.3. Processo nº 200.180.921/2022**

**Auto de Infração nº 9900058664/2022**

**Autuado:** Iara de Lima do Nascimento Coelho

**Assunto:** Julgamento à revelia

Todos os processos do item 3.5. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

### **4. Comunicações**

#### **4.1. – Do Coordenador:**

**4.1.1. Protocolo nº 200181975/2022 – Comunicação Interna, de 03/03/2022**

**Assunto:** Gostaria de reiterar a Solicitação de contribuições das Câmaras Especializadas, feita via e-mail em 17/02, agradecendo também as contribuições já enviadas. Além disso, necessitamos elaborar o Plano Anual de Fiscalização 2022 e o Programa de Capacitação dos Fiscais, e contamos com o apoio e contribuições das Câmaras, o mais breve possível.

**4.1.2. E-mail da Gerência de Fiscalização do Crea-PE, de 04/03/2022**

**Assunto:** Plano de Fiscalização - Inspetorias.

Os Itens 4.1.1. e 4.1.2. foram retirados de pauta.

**4.1.3. E-mail encaminhado pela Coordenação de Registro e Acervo – CRA, de 22/03/2022**

**Assunto:** Relatório do SITAC Pessoa Jurídica e Pessoa Física, referentes ao mês de janeiro de 2022.

A Câmara tomou ciência do assunto e aprovou por unanimidade o referido relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.10 / 11

**4.1.4. E-mail do Confea de 06/04/2022, que encaminha o Ofício Circular nº 16-2022/Confea e anexos**

**Assunto:** Autenticidade de documentação escolar não comprovada - Processo SEI 1540/2022/-24-Confea

A Câmara tomou ciência.

**4.2. – Do Coordenador Adjunto:** Não houve.

**4.3. – Dos Conselheiros:** Não houve.

### **5. Extra Pauta**

**5.1. Processos novos para análise e parecer fundamentado:**

**5.1.1. Processo nº 200.183.636/2022**

**Requerente:** Marcus Paulo Leopoldo Euzébio

**Assunto:** Anotação de Curso

**5.1.2. Processo nº 200.179.507/2022**

**Requerente:** Leandro Pinheiro de Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

**5.1.3. Processo nº 200.184.692/2022**

**Requerente:** Carlos Alberto de Santana Filho

**Assunto:** Anotação de Curso

**5.1.4. Processo nº 200.179.072/2022**

**Requerente:** Elielson Joab de Menezes

**Assunto:** Anotação de Curso

**5.1.5. Processo nº 200.184.262/2022**

**Requerente:** Roberto Ittalo da Silva Souza

**Assunto:** Anotação de Curso

**5.1.6. Processo nº 200.180.106/2022**

**Requerente:** Lucas Cristaldo dos Santos Neves

**Assunto:** Anotação de Curso

Todos os processos do item 5.1. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 06**

**DATA:** 11 de abril de 2022

**LOCAL:** Por videoconferência

**HORÁRIO:** 19h00

fls.11 / 11

### **5.2. Informes:**

#### **5.2.1. Diário Oficial da União Portaria Nº 698, de 7 de julho de 2021.**

A Câmara tomou ciência sobre o assunto e o Assistente Técnico Thiago Gomes ficou de fazer algumas verificações sobre o assunto com o Crea-RJ e o Crea-MG.

### **6. Encerramento**

Às 21 horas e 30 minutos do dia supracitado, o Coordenador Ronaldo Borin deu por encerrada a reunião.

**ENG. DE PROD./SEG. TRAB. RONALDO BORIN**  
Coordenador da CEEST

#### ***Membros que aprovaram esta Súmula:***

*RONALDO BORIN:*

*EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:*

*AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:*

*FLÁVIA TÁVORA MAIA:*

*GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:*

*THAÍS SANTOS SILVA:*